

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DURAÇÃO

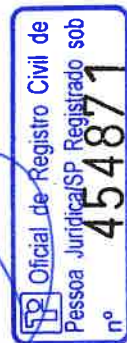
Art. 1º A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP – é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, instituída com prazo indeterminado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – em reunião realizada em 26 de outubro de 1979, por meio de escritura pública (lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Capital – SP, em 11/12/79) e competente registro (registro de títulos e documentos, no 1º Ofício, sob o nº 23.116, em 28/12/79), e teve aprovadas alterações no Estatuto pelo referido Conselho Universitário, em reunião de 17/08/95.

Art. 2º A Fundação VUNESP tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dona Germaine Burchard, nº 515, Água Branca, CEP 05002-062, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A Fundação VUNESP reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus regimentos internos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A Fundação VUNESP não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo, de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

Parágrafo segundo. A Fundação VUNESP observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Art. 4º A Fundação VUNESP tem por objetivo o interesse público no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, por meio da realização de processos de avaliação educacional e institucional, do fomento a projetos de investigação científica e de extensão, de formação continuada, bem como de realização de provas de conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de seus objetivos poderá:

- I. desenvolver programas e projetos compatíveis com os seus objetivos, especialmente no que concerne ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- II. divulgar os conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da publicação de documentos técnicos e científicos;
- III. apoiar o desenvolvimento de projetos vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária que contribuam para a consecução dos seus objetivos, desde que haja disponibilidade financeira, cumpridos os requisitos regimentais;
- IV. promover cursos, simpósios, palestras e eventos científicos;
- V. planejar, organizar e supervisionar, para a UNESP, vestibulares, concursos e avaliações educacionais, bem como apoiar as avaliações institucionais;
- VI. realizar vestibulares, concursos e avaliações educacionais e institucionais para outras instituições públicas ou privadas;
- VII. coletar, organizar, analisar e encaminhar à UNESP informações técnicas, dados estatísticos e análises relativos aos vestibulares, concursos e avaliações;
- VIII. promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo segundo. Para a consecução de seus objetivos poderá firmar contratos, inclusive de gestão, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a flourish.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 5º Constituem patrimônio e recursos da Fundação VUNESP:

- I. dotação inicial atribuída por seus Instituidores;
- II. bens móveis e imóveis;
- III. doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- IV. resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Cabe à Fundação VUNESP administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo. A venda, doação e cessão em comodato de bens imóveis serão permitidas somente com a aprovação prévia do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Fundação VUNESP aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

Seção II
Dos Recursos Financeiros

Art. 7º Os recursos financeiros da Fundação VUNESP serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 8º Constituem receitas ordinárias da Fundação VUNESP:

- I. as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III. as decorrentes de atividades próprias ou de contratos, convênio, ou associações com terceiros;
- IV. as rendas resultantes de operações financeiras de qualquer natureza;
- V. as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI. as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUND. E PATRIM. DE FUND.
com fundamento nos artigos XIX de

- VII. os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII. a remuneração por serviços prestados;
- IX. as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de *royalties* e/ou assistência decorrentes de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- X. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as suas finalidades estatutárias;
- XI. a receita de venda de produtos de sua manufatura ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos por ela apoiados.



Art. 9º Constituem receitas extraordinárias da Fundação VUNESP quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da Fundação VUNESP, junto às instituições financeiras no Brasil.

Art. 11. O orçamento, as transposições orçamentárias e os empréstimos com recursos da Fundação VUNESP serão submetidos à análise e aprovação do Conselho Curador, devendo os responsáveis pela alocação dos recursos prestar contas aos órgãos competentes.

Art. 12. Até o dia 30 de outubro, o Diretor Presidente submeterá à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos Planos de Trabalho correspondentes.

Parágrafo segundo. O Conselho Curador terá prazo de até 30 (trinta) dias para apreciar a proposta orçamentária, podendo emendá-la, sem majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para deliberação do Conselho Curador a respeito, a Diretoria Executiva ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.

Parágrafo quarto. Quando solicitado pelo Diretor Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e eventual modificação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

REPÚBLICA DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
1990-1994

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 13. São órgãos responsáveis pela administração da Fundação VUNESP:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão máximo da Fundação VUNESP.

Art. 15. O exercício de funções no Conselho Curador, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores e Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Respeitado o disposto no caput, fica permitida aos membros dos Conselhos a percepção de valores pelo desempenho de suas atividades profissionais e especializadas nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, estranhas às funções de Conselheiros, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Respeitado o disposto no caput, fica permitida aos membros da Diretoria Executiva a percepção de valores pelo desempenho de suas atividades profissionais e especializadas nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, mediante análise e aprovação de projetos pelo Conselho Curador, estranhas às funções de dirigentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 16. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação VUNESP.

Art. 17. Os membros a que se refere o artigo anterior, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções, ou ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a Fundação VUNESP e os terceiros prejudicados.

Art. 18. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação VUNESP terá a estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.



TO PUBLICO DO ESTADO
A DE JUSTIÇA C
com fundamento m
dos artigos 17
17, 18

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 19. O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 09 (nove) membros, todos indicados pelo Reitor da UNESP.

Parágrafo primeiro. Dentre os membros do Conselho Curador, serão escolhidos, pelo Magnífico Reitor da UNESP, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de até 04 (quatro) anos, renováveis por igual período, respeitado o mandato como membro do referido Conselho.

Parágrafo segundo. Cada membro titular do Conselho, na vigência do seu mandato, contará com um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Curador e os seus Suplentes serão docentes em atividade na UNESP.

Art. 20. O mandato dos membros titulares do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções, devendo haver interstício após 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo primeiro. Os membros de que trata o *caput* deste artigo serão indicados pelo Magnífico Reitor da UNESP, no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato cessante.

Parágrafo segundo. No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho, o suplente completará o mandato do titular e, no seu impedimento, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões quadrimestrais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com indicação do motivo, local, data e hora da reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Curador serão realizadas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.



GO PÚBLICO DO ESTAD
A DE JUSTIÇA C
com funcionamento
1928-1930-1932
1934-1936

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador ou seu substituto legal.

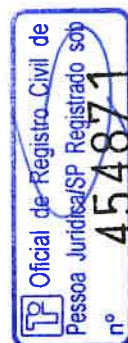
Parágrafo quarto. A ausência de qualquer membro, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ocasionará a perda do mandato.

Art. 22. O Conselho Curador pode servir-se do assessoramento de comissões técnicas permanentes e especiais com membros por ele indicados.

Art. 23. Ao Conselho Curador da Fundação VUNESP compete:

- I. aprovar e reformar o Estatuto Social pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo;
- II. aprovar e reformar o Regimento Interno, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- III. autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a aquisição, venda ou doações de imóveis, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo;
- IV. indicar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros do Conselho Fiscal;
- V. aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VI. aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargos e salários dos empregados;
- VII. aprovar as normas para a admissão e contratação, avaliações e desempenho dos empregados;
- VIII. aprovar o Plano Anual de Atividades, orçamento, programa de investimentos e os contratos de gestão, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. fiscalizar o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- X. deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral em cada exercício;
- XI. autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em Orçamento;
- XII. decidir sobre a aplicação de receitas extraordinárias e determinar, no fim de cada exercício, que o mínimo de 20% (vinte por cento) dos rendimentos seja incorporado ao patrimônio da instituição;
- XIII. autorizar a realização de acordos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação VUNESP, pelo voto da maioria absoluta;

- XIV. criar comissões permanentes ou especiais para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XV. resolver os casos omissos neste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta;
- XVI. sugerir e encaminhar diretrizes para o concurso vestibular da UNESP ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



Art. 24. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. convocar e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir as reuniões do Conselho Curador;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeiro, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro. Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Curador, devendo todos serem servidores em atividade na UNESP.

Parágrafo segundo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente, e extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal da Fundação VUNESP:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienar, onerar ou adquirir bens imóveis, para deliberação do Conselho Curador;

- III. recomendar a realização de auditoria externa quando julgar necessário;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho Curador, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seu parecer, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador.

Seção IV
Da Diretoria Executiva



Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da Fundação VUNESP, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 28. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01 (um) Superintendente Acadêmico;
- III. 01 (um) Superintendente Administrativo;
- IV. 01 (um) Superintendente de Planejamento.

Parágrafo primeiro. Compete ao Magnífico Reitor da UNESP nomear o Diretor Presidente e os Superintendentes elencados no *caput*.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente e seus Superintendentes terão mandato de 04 (quatro) anos de duração, permitindo-se reconduções.

Parágrafo terceiro. O Diretor Presidente e seus Superintendentes serão indicados até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo quarto. O exercício de funções da Diretoria Executiva não será remunerado.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 02 (dois) Superintendentes.

Parágrafo segundo. Em caso de empate nas decisões, ao Diretor Presidente cabe o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á uma ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 30. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas, segundo orientação do Conselho Curador;
- II. deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador;
- III. elaborar o plano anual de atividades, o orçamento anual, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados de atividades e da situação econômico-financeira a serem submetidos ao Conselho Curador;
- IV. adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, e realizar outros atos necessários à manutenção das atividades da Fundação VUNESP, de acordo com as disposições do seu Regimento Interno;
- V. providenciar auditoria externa anual das contas e balanços para encaminhamento ao Ministério Público, e todas as auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes;
- VI. solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII. fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII. receber bens, doações ou legados sem encargos, após aprovação do Conselho Curador;
- IX. assinar convênios, contratos e acordos;
- X. coordenar e fazer executar a administração geral dos serviços;
- XI. organizar o quadro administrativo e propor a criação de cargos e funções, editando a súmula de atribuições, forma e modo de preenchimento e respectiva remuneração;
- XII. resolver de plano os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XIII. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Fundação VUNESP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir a lei, as disposições estatutárias e deliberações do Conselho Curador e normas regimentais;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

- III. delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos superintendentes, além daquelas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- IV. convocar, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- V. preparar e prestar informações indispensáveis às decisões dos órgãos competentes;
- VI. comunicar e acompanhar o decidido no plano processual para sua execução;
- VII. praticar, com assessoramento dos Superintendentes, todos os atos necessários à boa administração, tais como: organizar e manter os serviços administrativos, admitir, promover, transferir, designar, remover, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças legais, movimentar depósitos bancários em conjunto com outro Superintendente, conceder adiantamentos para pequenas compras urgentes, suprimento de numerários, contratar o fornecimento de materiais e serviços, receber e pagar contas;
- VIII. expedir instruções de serviços e delegar poderes;
- IX. elaborar e submeter, anualmente, ao exame do Conselho Curador o Plano de Trabalho da Fundação VUNESP;
- X. encaminhar a proposta do orçamento da Fundação VUNESP à aprovação do Conselho Curador;
- XI. apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 de março de cada ano, relatório e prestação de contas das atividades do exercício anterior;
- XII. encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Atuação e o Orçamento referente ao exercício seguinte e, até 30 de abril, o relatório de atividades e o balanço referentes ao exercício findo;
- XIII. assinar escritura de aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos do decidido pelo Conselho Curador;
- XIV. prestar contas aos órgãos competentes, quando exigível, da aplicação de verbas e auxílios recebidos dos poderes públicos;
- XV. assistir o Presidente do Conselho Curador;
- XVI. submeter ao Conselho Curador toda matéria afeta à deliberação daquele colegiado.

Parágrafo único. Em seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído, na ordem, pelo Superintendente Acadêmico, Superintendente Administrativo e Superintendente de Planejamento.

Art. 33. Compete aos Superintendentes:

- I. participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a flourish.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAMENTAÇÃO
com fundamento nos artigos 130 e 131 da Constituição Federal de 1988

II. exercer as funções executivas relativas a sua área de coordenação, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos Superintendentes serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 34. Os documentos cuja emissão implique responsabilidade financeira para a Fundação VUNESP deverão conter sempre 02 (duas) assinaturas: prioritariamente, do Diretor Presidente e do Superintendente Administrativo; na ausência destes, dos demais Superintendentes, ou ainda, dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 35. O Diretor Presidente poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, em estrita observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A Fundação VUNESP prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará, no Diário Oficial, o seu balanço financeiro.

Art. 37. Até o dia 31 (trinta e um) de março, o Diretor Presidente submeterá ao Conselho Curador a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada do Relatório das Atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Presidente, que a submeterá à autoridade da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 38. São peças da prestação de contas, além de outras úteis à sua apreciação:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração de resultados;
- III. demonstração das mutações no patrimônio social;
- IV. quadro comparativo entre a receita orçamentária estimada e a receita realizada.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pelo Conselho, as contas, acompanhadas de relatórios pormenorizados, na forma da lei, serão enviadas a quem de direito.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Os empregados da Fundação VUNESP ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Art. 41. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 42. A Fundação VUNESP somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Conselho Curador destinará o eventual patrimônio remanescente à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP ou a outra Fundação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 43. À Diretoria Executiva caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do registro deste Estatuto.

Art. 44. Ficam mantidos os mandatos dos atuais membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Art. 45. Em respeito aos mandatos outorgados e em plena vigência dos atuais membros, titulares e suplentes do Conselho Curador da Fundação VUNESP, a sistemática de indicação, pelo Magnífico Reitor, do membro titular e respectivo suplente, em conformidade com o disposto nos artigos 19 e 20, terá sua aplicação a partir do término dos respectivos mandatos dos membros - titulares e suplentes.

Parágrafo primeiro. Ainda em respeito aos mandatos outorgados aos suplentes e em plena vigência, o Magnífico Reitor, observando o princípio da uniformidade dos mandatos dos membros titulares, nos termos do artigo 19, não indicará novos mandatos aos suplentes, quando do seu término.



Parágrafo segundo. Constatada a necessidade de recomposição do Conselho Curador, no período de transição, o Magnífico Reitor indicará, para um mandato específico, os membros necessários para compor o colegiado.

Art. 46. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Ivan Esperança Rocha
Presidente do Conselho Curador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Autorização nº 454871/2018, de 17 de dezembro de 2018, da
Comissão de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil
e no artigo 15, inciso III, parágrafo único, da Constituição da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 DEZ 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDACÕES